

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 03 / 2024

Eliza Sente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 007/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - LT (SE Jorge Teixeira - SE Distrito III).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3198-3706

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 002199/2023-62

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** SE Jorge Teixeira – SE Distrito III, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS DE COORDENADAS: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO - FL.181		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
Port JGT	059° 53' 45.72959750" W	03° 01' 17.15451203" S
P-0/1	059° 53' 45.49481752" W	03° 01' 18.04207635" S
P-0/2	059° 53' 50.33346500" W	03° 01' 19.43114467" S
P-0/3	059° 53' 54.85601794" W	03° 01' 20.81597772" S
P-0/4	059° 53' 58.81252026" W	03° 01' 22.65546547" S
P-0/5	059° 54' 00.79831690" W	03° 01' 27.19014722" S
P-0/6	059° 53' 59.75255263" W	03° 01' 31.39683237" S
P-0/7	059° 53' 58.77085848" W	03° 01' 35.34114151" S
P-1/1	059° 53' 59.58374662" W	03° 01' 44.73258735" S
P-1/2	059° 53' 58.87735889" W	03° 01' 51.06300630" S
P-1/3	059° 53' 57.13259711" W	03° 01' 57.37462585" S
P-1/4	059° 53' 54.97645865" W	03° 02' 08.54901303" S
P-2/1	059° 53' 57.69520095" W	03° 02' 24.37634998" S
P-2/2	059° 53' 55.89197004" W	03° 02' 39.76526307" S
P-3/1	059° 53' 57.49906930" W	03° 02' 51.81133703" S
P-3/2	059° 53' 59.18872888" W	03° 03' 01.31043661" S
P-3/3	059° 53' 58.78633783" W	03° 03' 06.22541220" S
Port DTT	059° 54' 00.77291159" W	03° 03' 07.92277518" S

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Linha de Distribuição – LD de 138 kV entre as subestações SE-Jorge Teixeira e SE-Distrito III, com 3,7 km de extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 007/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002199/2023-62**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
10. Apresentar no prazo de **60 dias**:
  - a) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contemplando as áreas onde ocorreram a supressão de vegetação, bem como a recuperação de curso d'água degradados quando da implantação do empreendimento, atendendo ao disposto no Termo de Referência nº 001/2024-GELI.
  - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
11. Apresentar, no prazo de **120 dias**, relatório final da execução desta compensação de fauna, acompanhado de memorial descritivo, registro fotográfico e devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar anualmente ao IPAAM, cronograma **anual** de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão.
13. Assinar no prazo de **90 dias**, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.